

CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

[Pesquisa Rápida](#)[voltar](#) [Exibir Ato](#) [Página para impressão](#)

Decreto 2647 - 14 de Setembro de 2011

[Alterado](#) [Compilado](#) [Original](#) Publicado no [Diário Oficial nº. 8548](#) de 14 de Setembro de 2011

Súmula: Dispõe sobre elaboração e desenvolvimento do "Plano Estratégico para o Desenvolvimento Territorial Sustentável do Litoral do Paraná".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, considerando:

a Lei Federal nº 11.428/2006, que trata da utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e que a região do Litoral do Paraná abriga importante remanescente da Mata Atlântica, um patrimônio natural de inestimável valor, que é fonte de serviços ecológicos essenciais para a sustentabilidade ambiental do Paraná, do Brasil e de toda a Humanidade;

a Lei Estadual nº 12.243/1998, que considera como Áreas Especiais de Interesse Turístico e Locais de Interesse Turístico, áreas e localidades dos municípios do Litoral;

o Decreto Estadual nº 5.040/1989, que define o macro-zoneamento da Região do Litoral paranaense;

o Decreto Estadual nº 1.562/2011 que declara de utilidade pública as áreas do Macro Zoneamento da Área do Porto Organizado de Paranaguá;

que a Região do Litoral do Paraná apresenta um potencial econômico promissor, capaz de gerar níveis elevados de emprego e renda para a sua população e para todos os paranaenses, a partir das atividades de turismo, de transportes e logística, da indústria e do comércio;

que o eixo logístico-industrial Ponta Grossa – Região Metropolitana de Curitiba – Litoral do Paraná, tem papel estratégico para impulsionar o desenvolvimento econômico de todo o Estado do Paraná, e sua consolidação é fonte potencial de impactos ambientais e sociais para a Região do Litoral do Paraná;

as instalações portuárias são equipamentos essenciais para a inserção da economia paranaense e brasileira nos fluxos globais de comércio, e estão sendo pressionadas pela crescente demanda de transporte marítimo, impondo a urgente necessidade de modernização e expansão;

as vantagens locacionais da Região do Litoral do Paraná como um atrativo para investidores interessados na implantação de indústrias e serviços de apoio à exploração petrolífera da camada do Pré Sal;

o dever do governo estadual em formular diretrizes de desenvolvimento sustentável, conceber e implantar políticas públicas para preservar esta importante reserva de recursos naturais e, ao mesmo tempo, promover, com responsabilidade, o desenvolvimento econômico da Região do Litoral do Paraná; e

o compromisso do Estado em desenvolver, com a participação dos municípios litorâneos, das organizações da sociedade civil e das organizações empresariais, um Projeto de Futuro para a Região do Litoral do Paraná,

DECRETA:

Art. 1º. Caberá à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU, em conjunto com a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral; Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística, Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul, Secretaria de Estado do Turismo e Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, elaborar e desenvolver o Plano Estratégico para o Desenvolvimento Territorial Sustentável do Litoral do Paraná, observada a legislação vigente.

Parágrafo único A coordenação ficará a cargo da SEDU.

Art. 2º. A promoção do Desenvolvimento Sustentável do Litoral do Paraná, deverá contemplar:

I - a conservação dos ecossistemas continentais, costeiros e marinhos ameaçados;

II - o aproveitamento do potencial de desenvolvimento social e econômico da região, sob a égide dos princípios da sustentabilidade ambiental.

§ 1º. Para a elaboração do Plano, deverão ser ouvidos representantes do setor público e da sociedade civil em geral, bem como consultados representantes da Região do Vale da Ribeira no Estado de São Paulo e do Litoral Norte do Estado de Santa Catarina.

§ 2º. O prazo para a apresentação do referido Plano será de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 14 de setembro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Durval Amaral
Chefe da Casa Civil

Cezar Silvestri
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano

José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Cassio Taniguchi
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Ricardo Barros
Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul

Jonel Nazareno Iurk
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Faisal Saleh
Secretário de Estado do Turismo

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

© Casa Civil do Governo do Estado do Paraná
Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n
80530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná



CASA CIVIL



[topo](#)